

LEI Nº 984, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 13 de março de 2020.

Término da Publicação: 19 de março de 2020.

Guaiuba/CE, 13 de março de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

**INSTITUI FERIADO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

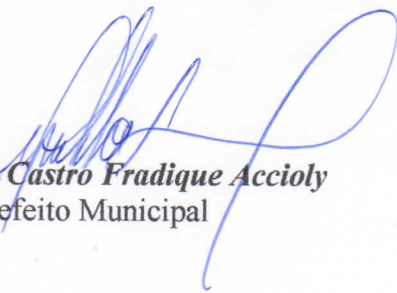
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Feriado no Município de Guaiuba-Ceará, no dia 17 (dezesete) de março, de cada ano vindouro.

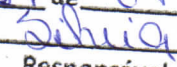
Art. 2º. A determinação de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se a propiciar às comemorações da Criação e Emancipação do Município de Guaiuba-Ceará, constituído pela Lei Estadual nº 11.301 de 13 de março de 1987, publicada no Diário Oficial no dia 17 de março de 1987.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, aos treze dias do mês de março de 2020.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Guaiuba, 17 de 03 de 2020

Responsável

